



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2026

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos públicos e entidades, no Estado de Rondônia, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, controle social e para interação das redes nos âmbitos estadual e federal.

Os órgãos públicos e entidades no **ESTADO DE RONDÔNIA**, adiante identificados e doravante denominados **PARTÍCIPES**, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, considerando a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados ao controle da gestão pública e o combate à corrupção no Estado de Rondônia; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília - DF; e a importância de realçar, de modo expresso, público e irrestrito no Estado de Rondônia um esforço estratégico e conjunto entre órgãos públicos e entidades para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Este **ACORDO** tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades **PARTÍCIPES**, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado de Rondônia mediante a formação de rede de âmbito estadual e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste **ACORDO** com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo a este **ACORDO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTICIPES

Os **PARTÍCIPES** deste **ACORDO** são os seguintes:

I - Controladoria Geral do Estado de Rondônia, CNPJ nº 09.601.829/0001-14, sediada à avenida Farquar, 2986, no Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, CEP 76801-470, em Porto Velho/ RO, neste ato representado por **JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO**, Controlador Geral do Estado, Matrícula 300156344.

II - Controladoria Geral do Município de Porto Velho, CNPJ nº 05.903.125/0001-45 sediada à Rua México, nº 2331, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76820-152, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS**, Controlador Geral do Município, Matrícula 103143.

III - Controladoria- Regional da União no Estado de Rondônia. CNPJ: 26.664.015/0001-48; sediada à

avenida Calama,3775, no Bairro Embratel, CEP 76820-781, em Porto Velho/ RO, neste ato representada por **SÔNIA MARIA MENDES MORAES SILVA** , Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia, Matrícula 1220903.

IV - Delegacia da Receita Federal em Porto Velho/RO. CNPJ 00.394.460/0075-88; sediada à Avenida Rogério Weber, nº 1752, Bairro Centro, CEP 76801-030, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **LEONILDO CAMILO ROSA**, Delegado, Matrícula 01221370.

V - Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia (MPC - RO); sediada à Avenida Presidente Dutra, nº 4229, 1º e 5º Andar, Bairro Olaria, CEP 76801-326, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, Procurador-Geral de Contas, Matrícula 563.

VI - Ministério Público do Estado de Rondônia. CNPJ 04.381.083/0001-67; sediada à Rua Jamary, nº 1555, Bairro Olaria, CEP 76801-917, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ SANTIAGO**, Procurador-Geral de Justiça, Matrícula 21390.

VII - Procuradoria da República no Estado de Rondônia. CNPJ 26.989.715/0026-60; sediada à Rua José Camacho,3307, no Bairro Embratel, CEP 76820-886, em Porto Velho/ RO, neste ato representada por **DANIELA LOPES DE FARIA**, Procuradora-Chefe, Matrícula 1547.

VIII - Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região/Porto Velho. CNPJ 26.989.715/0045-23; sediada à Avenida Presidente Dutra,4055, no Bairro Olaria, CEP 76801-327, em Porto Velho/ RO, neste ato representado por **LUCAS BARBOSA BRUM**, Procurador-Chefe, Matrícula

IX - Procuradoria da União em Rondônia (AGU/PR). CNPJ 26.994.558/0020-96; sediada à Rua Benjamin Constant, 810, no Bairro Olaria, CEP 76801-232, em Porto Velho/ RO, neste ato representado por **OTNIEL LAION RODRIGUES**, Advogado da União- Procurador-Chefe, Matrícula 1025057.

X - Superintendência da Polícia Federal no Estado de Rondônia. CNPJ 00.394.494/0038-28; sediada à Avenida Lauro Sodré,2905, no Bairro Costa e Silva, CEP 76802-449, em Porto Velho/ RO, neste ato representada por **FABIANA MARTINS MACHADO** , Superintendente Regional da Polícia Federal em Rondônia, Matrícula 15973.

XI - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, CNPJ 04.801.221/0001-10; sediada à Avenida Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria, CEP 76801-326, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, Conselheiro Presidente, Matrícula 456.

XII - Tribunal de Contas da União. CNPJ 00.414.607/0026-76; sediada à Rua Elias Gorayeb, 1882, Bairro São Cristovão, CEP 76804-020, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **PAULA GIGLIANE DE OLIVEIRA**, Secretária do TCU no Estado de Rondônia, Matrícula 8138-8.

XIII - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. CNPJ 04.565.735/0001-13 sediada à Avenida Presidente Dutra,1889, Bairro Baixa da União, CEP 76801-326, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **RADUAN MIGUEL FILHO**, Presidente, Matrícula 565014

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Subscrevem o ACORDO os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta Cláusula ou seus representantes especialmente designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO mediante a assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo I do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A inclusão de novos órgãos e entidades deverá ser aprovada pelos PARTÍCIPES do presente ACORDO.

PARÁGRAFO QUARTO. O extrato do Termo de Adesão assinado será publicado no Diário Oficial da União pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nela contidos acatam os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;

II - executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;

- III - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- IV - desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;
- V - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- VI - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;
- VII - colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;
- VIII - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;
- IX - promover mecanismos corporativos de divulgação, com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;
- X - implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;
- XI - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- XII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;
- XIII - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas; e
- XIV - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:
- a) os relatórios e informações decorrentes de fiscalização, oriundos do corpo técnico do PARTÍCIPE que assim o desejar, serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;
 - b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
 - c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso V desta Cláusula, encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios; e
 - d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficam os PARTÍCIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem em decorrência da assinatura do presente ACORDO, com observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a demais legislações e normas internas a cada órgão que regulem a classificação da informação quanto à confidencialidade, somente as divulgando se houver expressa autorização do PARTÍCIPE que produziu a informação ou é o seu custodiante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso V da Cláusula Quarta deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Competirá aos designados a comunicação entre si, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar essa incumbência, ele será substituído, devendo a comunicação ser feita aos demais PARTICIPES no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos ou doação de bens entre os PARTICIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um PARTICIPE ao outro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto firmado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os PARTICIPES e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento de cada PARTICIPE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTICIPES qualquer remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus a outro PARTICIPE.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os PARTICIPES comprometem-se a publicar este ACORDO em seus respectivos portais oficiais na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente ACORDO integram o patrimônio dos PARTICIPES, sujeitando-se às regras da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTICIPES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTICIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTICIPES comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios

digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), devendo o tratamento de dados pessoais ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislações de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os PARTÍCIPES comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os PARTÍCIPES, nos termos do art. 16 da LGPD, comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas nos seguintes casos: para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo PARTÍCIPE, para estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais, para transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD, ou para uso exclusivo do PARTÍCIPE, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou

IV - por rescisão a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante justificativa e comunicação formal prévia aos demais de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; ou

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste ACORDO deverá revestir-se de caráter educativo, informativo ou de orientação social, podendo a divulgação ser feita por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, com o devido destaque, igualmente, para a participação de cada um, e não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão solucionados de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Velho, Seção Judiciária de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem plenamente ajustados, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO, o qual lido e achado conforme será assinado por seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele, devendo o original ser arquivado no Tribunal de Contas da União.

Posteriormente, será encaminhada cópia autenticada a cada um dos PARTÍCIPES.

Porto Velho/RO, na data de assinatura deste documento.

Controladoria Geral do Estado de Rondônia	José Abrantes Alves de Aquino	_____
Controladoria Geral do Município de Porto Velho	Jonhy Milson Oliveira Martins	_____
Controladoria- Regional da União no Estado de Rondônia	Sônia Maria Mendes Moraes Silva	_____
Delegacia da Receita Federal em Porto Velho	Leonildo Camilo Rosa	_____
Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia (MPC-RO)	Miguidônio Inácio Loiola Neto	_____
Ministério Público do Estado de Rondônia	Alexandre Jésus de Queiroz Santiago	_____
Procuradoria da República no Estado de Rondônia (MPU/MPU)	Daniela Lopes de Faria	_____
Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região – Porto Velho	Lucas Barbosa Brum	_____
Procuradoria da União em Rondônia-AGU/PR	Otniel Laion Rodrigues	_____
Superintendência da Polícia Federal no Estado de Rondônia	Fabiana Martins Machado	_____
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Wilber Carlos dos Santos Coimbra	_____
Tribunal de Contas da União	Paula Gigliane de Oliveira	_____
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	Raduan Miguel Filho	_____

Testemunhas:

Nome: -----
RG:
CPF:

Nome: -----
RG:
CPF:

Anexo I
TERMO DE ADESÃO

O(A) <Nome do órgão/entidade>, doravante denominado <Sigla do órgão>, sediado(a) no <endereço>, em <cidade e sigla da UF>, inscrito(a) no CNPJ sob o nº <CNPJ>, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) <cargo máximo>, <NOME DO(A) OCUPANTE DO CARGO MÁXIMO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>, celebra o presente TERMO DE ADESÃO com a finalidade de se tornar PARTÍCIPE do Acordo de Cooperação Técnica (ACORDO) que tem por objetivo ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a articulação de parcerias entre órgãos públicos e entidades, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado deo <Nome do Estado> mediante a formação de rede de âmbito estadual ou <Fórum de Combate à Corrupção ou outro nome que a rede tenha>, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários do ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública para desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a adesão do <Nome do órgão/entidade> ao ACORDO assinado em .../.../2026 pelas instituições partícipes no Estado de <Nome do Estado> e publicado no Diário Oficial da União de/...../2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES

A assinatura deste TERMO DE ADESÃO implica ciência do conteúdo do ACORDO, bem como das obrigações dele decorrentes, especialmente as constantes da CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação do extrato do presente TERMO DE ADESÃO no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

<Localidade e Estado de assinatura do acordo>, <dia> de <mês> de <ano>.

<Nome do órgão ou entidade
partícipe>

<Nome do representante do partícipe>
<Cargo>



Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARIA MENDES MORAES SILVA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia**, em 23/03/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jonhy Milson Oliveira Martins, Usuário Externo**, em 23/03/2026, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA GIGLIANE DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 23/03/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Abrantes Alves de Aquino, Usuário Externo**, em 24/03/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS BARBOSA BRUM, Usuário Externo**, em 24/03/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **OTNIEL LAION RODRIGUES, Usuário Externo**, em 24/03/2026, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Lopes de Faria, Usuário Externo**, em 25/03/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Martins Machado, Usuário Externo**, em 26/03/2026, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ SANTIAGO, Usuário Externo**, em 27/03/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, Usuário Externo**, em 27/03/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO, Usuário Externo**, em 30/03/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Leonildo Camilo Rosa, Usuário Externo**, em 01/04/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO, Usuário Externo**, em 14/04/2026, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3964025 e o código CRC 9FF9FFCF

Referência: Processo nº 00220.100149/2024-89

SEI nº 3964025



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/RO Nº 6/2026

1. DADOS CADASTRAIS

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ Nº 09.601.829/0001-14

Endereço: Avenida Farquar ,2986 – Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamary, 4º Andar , em Porto Velho - RO.

CEP: 76801-470

Contato telefônico: (69) 9 9370-8043

Correio eletrônico: gabinete@controladoria.ro.gov.br

Esfera Administrativa : Estadual .

Nome do responsável: **JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO**

Matrícula: 300156344

Cargo/função: **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**

Endereço: Avenida Farquar ,2986 – Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamary, 4º Andar , em Porto Velho - RO.

CEP: 76801-470

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CNPJ Nº 05.903.125/0001-45

Endereço: Rua México, Nº 2.331 Bairro Nova Porto Velho, em Porto Velho - RO.

CEP: 76820-152

Contato telefônico: **(69) 3901-6146**

Correio eletrônico: cgm.pvh@gmail.com

Esfera Administrativa Municipal

Nome do responsável: **JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS**

Matrícula: 103143

Cargo/função: **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO.**

Endereço: Rua México, nº 2.331 – Bairro Nova Porto Velho, em Porto Velho - RO.

CEP: 76820-152

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO:

CNPJ:26.664.015/0001-48.

Endereço: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Ed. Multibrasil, Brasília/DF – CEP: 70.070-050

Contato telefônico: (69) 2181-8251.

Correio eletrônico: cguro@cgu.gov.br.

Esfera Administrativa Federal.

Nome do responsável: **SÔNIA MARIA MENDES MORAES SILVA**

Matrícula SIAPE: 1220903

Cargo/função: **SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RONDÔNIA**

Endereço: Avenida Calama, nº 3.775 - Bairro da Embratel Porto Velho/RO

CEP: 76820-781

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO VELHO/RO

CNPJ 00.394.460/0075-88

Endereço: Av. Rogerio Weber, 1752, Bairro Centro, em Porto Velho - RO.

CEP: 76801-030

Contato telefônico: (69) 99970-3232.

Correio eletrônico: drfpvo.ro@rfb.gov.br

Esfera Administrativa : Federal

Nome do responsável: **LEONILDO CAMILO ROSA**

Matrícula SIAPE: 01221370

Órgão expedidor: Delegacia da Receita Federal de Porto Velho - RO

Cargo/função: **DELEGADO.**

Endereço: Av. Rogerio Weber, 1752, Bairro Centro – Porto Velho - RO

CEP: 76801-030

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RONDÔNIA (MPC-RO)

Endereço: Av. Presidente Dutra nº 4.229 – Bairro Olaria, em Porto Velho - RO.

CEP: 76801-327

Contato telefônico: (69)3609-6318/6319.

Correio eletrônico : mpcro@mpc.ro.gov.br

Esfera Administrativa Estadual.

Nome do responsável: **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**

Matrícula: 563

Cargo/função: **PROCURADOR-GERAL DE CONTAS.**

Endereço: Av. Presidente Dutra nº 4.229 – Bairro Olaria, em Porto Velho - RO.

CEP: 76801-327

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ: 04.381.083/0001-67

Endereço: Rua Jamarly, 1555, Bairro Olaria, em Porto Velho - RO

CEP: 76801-917

Contato telefônico: (69)3216-3805

Correio eletrônico: pgj@mpro.mp.br

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: **ALEXANDRE JESUS DE QUEIROZ SANTIAGO**

Matrícula: 21390.

Cargo/função: **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Endereço: .Rua Jamarly, 1555, Bairro Olaria, em Porto Velho - RO

CEP: 76801-917

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ 26.989.715/0026-60

Endereço: Rua José Camacho, 3307, Bairro: Embratel, em Porto Velho -RO

CEP: 76820-886.

Contato telefônico: (69) 3216-0512

Correio eletrônico: prro-cg@mpf.mp.br

Esfera Administrativa : Federal.

Nome do responsável: **DANIELA LOPES DE FARIA**

Matrícula: 1547.

Cargo/função: **PROCURADORA-CHEFE.**

Endereço: Rua José Camacho, 3307, Bairro: Embratel ,em Porto Velho -RO

CEP: 76820-886 .

PROCURADORIA DA UNIÃO EM RONDÔNIA (AGU/PR)

CNPJ 26.994.558/0001-23

Endereço: Rua Benjamin Constant. nº 810 – Bairro Olaria, em Porto Velho - RO.

CEP: 76801-232.

Contato telefônico: (69)3218-4500

Correio eletrônico: pu.ro@agu.gov.br

Esfera Administrativa :Federal.

Nome do responsável: **OTNIEL LAION RODRIGUES**

Matrícula:1025057

Cargo/função: **ADVOGADO DA UNIÃO/PROCURADOR-CHEFE DA UNIÃO EM RONDÔNIA**

Endereço: Rua Benjamin Constant. nº 810 – Bairro Olaria, em Porto Velho - RO .

CEP: 76801-232

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO/PORTO VELHO

CNPJ 26.989.715/0045-23

Endereço: Av. Presidente Dutra nº 4.055 – Bairro Olaria, em Porto Velho - RO.

CEP: 76801-327

Contato telefônico: (69) 3901-8000

Correio eletrônico: prt14.cgpc@mpt.mp.br

Esfera Administrativa : Federal.

Nome do responsável: **LUCAS BARBOSA BRUM**

Matrícula:1145-2

Cargo/função: **PROCURADOR DO TRABALHO (PROCURADOR-CHEFE DO MPT EM RONDÔNIA E ACRE)**

Endereço: Av. Presidente Dutra nº 4.055 – Bairro Olaria, em Porto Velho - RO.

CEP: 76801-327

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ 00.394.494/0038-28

Endereço: Av. Lauro Sodré, nº 2905 – Bairro Costa e Silva, em Porto Velho - RO.

CEP: 76802-449.

Contato telefônico: (69) 3216-6225 ou (69) 3216-6202.

Correio eletrônico: gab.srro@pf.gov.br

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: **FABIANA MARTINS MACHADO**

Matrícula: 15973

Cargo/função: **SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA**

Endereço: Av. Lauro Sodré, 2905 - Bairro Costa e Silva - Porto Velho/RO

CEP: 76802-449

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ 04.801.221/0001-10

Endereço: Av. Presidente Dutra nº 4.229 – bairro Olaria, em Porto Velho - RO.

CEP: 76801-327

Contato telefônico: (69)3609-6454 (Presidência).

Correio eletrônico: gabpres@tce.ro.gov.br

Esfera Administrativa :Estadual

Nome do responsável: **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA.**

Matrícula: 456.

Órgão expedidor: TCE-RO.

Cargo/função: **CONSELHEIRO PRESIDENTE**

Endereço :Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria, Porto Velho- RO

CEP: 76801-327.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CNPJ 00.414.607/00026-76

Endereço: Rua Elias Gorayeb, n. 1882,Bairro São Cristóvão, em Porto Velho - RO.

CEP: 76804-020

Contato telefônico: (69) 3533-5575

Correio eletrônico: sec-ro@tcu.gov.br

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: **PAULA GIGLIANE DE OLIVEIRA**

Matrícula: 8138-8.

Cargo/função: **SECRETÁRIA DO TCU NO ESTADO DE RONDÔNIA.**

Endereço: Rua Elias Gorayeb, n. 1882, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO.

CEP: 76804-020

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

CNPJ 04.565.735/0001-13

Endereço: Av. Presidente Dutra nº 1889 – Bairro Baixa da União, em Porto Velho - RO.

CEP: 76805-859

Contato telefônico: (69) 3211-2055 e (69) 3211-2045

Correio eletrônico: gabpres@tre-ro.jus.br

Esfera Administrativa :Federal

Nome do responsável: **RADUAN MIGUEL FILHO**

Matrícula: 565014

Cargo/função: **PRESIDENTE**

Endereço: Av. Presidente Dutra nº 1889 – Bairro Baixa da União, em Porto Velho - RO.

CEP: 76805-859

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades PARTÍCIPIES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado de Rondônia, mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

Processo nº 00220.100149/2024-89.

Data de assinatura deste documento.

Início: Data de assinatura deste documento.

Término: 120 (cento e vinte) meses, a contar de sua assinatura.

O presente Acordo de Cooperação Técnica apresenta como produtos: eventos de capacitação realizados; ações de intercâmbio de informações técnicas efetivadas; acessos a sistemas e bases de dados concedidos; e ações compartilhadas relacionadas ao controle interno, prevenção e combate à corrupção, promoção da transparência, integridade e fortalecimento do controle social.

3. DIAGNÓSTICO

Cada um dos partícipes atua em áreas delimitadas, de acordo com suas atribuições institucionais, tendo como foco comum a melhoria da gestão pública, a regular aplicação de recursos e execução de políticas públicas, o que torna essencial a atuação conjunta. Essa articulação promove benefícios para a Administração Pública, através do compartilhamento de conhecimento e metodologias, aumentando a eficácia dos trabalhos.

4. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica irá ser realizado no Estado de Rondônia e possui como público-alvo todos os servidores que compõem os órgãos públicos e as entidades partícipes, bem como todos os cidadãos rondonienses usuários de serviços públicos diretamente impactados pelo aprimoramento dos serviços que as funções de controle a serem fortalecidas pelo presente Acordo de Cooperação poderão proporcionar, abrangendo o acesso e compartilhamento de informações e ações e projetos conjuntos no âmbito das competências dos órgãos partícipes.

5. JUSTIFICATIVA

A presente parceria é relevante na medida em que permitirá aos órgãos envolvidos atuar conjuntamente em ações de prevenção e combate à corrupção e promoção da transparência e da ética pública. O Acordo conferirá maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuirá para a melhoria da Administração Pública por meio da troca de experiência e conhecimento técnico entre as entidades.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

O objetivo geral do presente Acordo de Cooperação Técnica é a realização de ações conjuntas visando ao aprimoramento da gestão pública, por meio de ações conjuntas voltadas à prevenção e ao combate à corrupção, à promoção da transparência ativa e passiva, da integridade e da participação social.

Os objetivos específicos são:

- a) intercâmbio de dados, informações técnicas e metodologias de trabalho;
- b) desenvolvimento de projetos e ações conjuntas na área do controle governamental, auditoria, correição, ouvidoria, transparência e integridade; e
- c) realização de cursos e treinamentos para servidores dos órgãos partícipes, do Estado de Rondônia e dos municípios.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Para a execução do objeto e atingimento das metas do presente acordo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

1. Realizar reuniões periódicas para fomentar a troca de experiência em assuntos pertinentes ao objeto deste Acordo, observando a disponibilidade de cada partícipe.
2. Colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;
3. Realizar levantamento dos dados e informações passíveis de compartilhamento, ressalvadas àquelas resguardadas por sigilo;
4. Definir conjuntamente a forma como serão compartilhados os dados e informações;
5. Realizar levantamento da necessidade de capacitação para os servidores envolvidos na execução deste Acordo;

As atividades possuem caráter permanente e terão início na data de assinatura do Acordo de Cooperação e do Plano de trabalho e se encerrarão no fim da vigência do acordo.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Será a unidade responsável e gestora do Acordo de Cooperação Técnica:

1. Controladoria Geral do Estado de Rondônia: setor responsável: **Diretoria Executiva -CGE-DIREX**
2. Controladoria Geral do Município de Porto Velho: setor responsável: **Coordenadoria de Informações Estratégicas e Prevenção à Corrupção.**
3. Controladoria- Geral da União no Estado de Rondônia: setor responsável -**Gabinete da Controladoria Geral da União no Estado de Rondônia.**
4. Delegacia da Receita Federal em Porto Velho/RO: setor responsável: **Gab/DRF/Porto Velho**
5. Ministério Público de Contas do Estado do Rondônia (MPC.RO):setor responsável: **Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas- RO**
6. Ministério Público do Estado de Rondônia: setor responsável: **Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e Combate à Corrupção.**
7. Procuradoria da República no Estado de Rondônia: setor responsável: **Gabinete da Procuradorachefe (MPF)**
8. Procuradoria da União em Rondônia (AGU/PR) : setor responsável- **Gabinete da Procuradoria da União em Rondônia**
9. Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região/Porto Velho: setor responsável: **Gabinete do Procurador -Chefe (prt14.cgpc@mpt.mp.br)**
10. Superintendência da Polícia Federal no Estado de Rondônia: Setor responsável - **Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR/DRPJ/SR/PF/RO**
11. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia: **Coordenadoria Especializada de Controle Externo – CECEX10.**
12. Tribunal de Contas da União: setor responsável- **Gabinete da Secretaria do TCU no Estado de Rondônia**
13. Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia: setor responsável - **ASESP | Assessoria Especial da Presidência**

9. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se como resultados, em especial, o desenvolvimento de ações conjuntas de prevenção e combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns que guardem pertinência com as diretrizes e instrumentos indicados no objeto deste acordo.

Além disso, são resultados possíveis e desejados:

- a) A cooperação entre os partícipes nas áreas de controle interno e externo, prevenção e combate à corrupção, promoção da transparência, integridade e fortalecimento do controle social.
- b) Desenvolvimento de instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;
- c) Promoção de mecanismos corporativos de divulgação, com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;
- d) Promoção de cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação das partes, com vistas ao intercâmbio de experiências e conhecimentos, desde que não acarretem custos extras para os participantes; e
- e) A proposição de trabalhos conjuntos, quando cabível, visando à obtenção de melhores resultados.

No âmbito do intercâmbio de informações técnicas, os produtos se caracterizaram pelo compartilhamento de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressaltando-se o sigilo expressamente previsto em lei e as limitações técnico- operacionais.

O produto final do presente Acordo de Cooperação Técnica é o fortalecimento das instâncias de controle e, indiretamente, o aprimoramento da gestão pública e da prestação de serviços ao cidadão rondoniense.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Intercâmbio de informações técnicas	Intercâmbio de informações sempre que necessário, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, para realização de ações relacionadas à auditoria, à integridade, à ouvidoria, à correição e ao combate à corrupção	Todos os partícipes	Durante a vigência do acordo, conforme planejamento anual	
2	Acesso a sistemas e base de dados	Intercâmbio de informações sempre que necessário, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação.	Todos os partícipes	Durante a vigência do acordo, conforme planejamento anual	
3	Projetos	Os projetos serão estabelecidos em Calendário anual	Todos os partícipes	Durante a vigência do acordo, conforme planejamento anual	
4	Capacitações	Ações voltadas aos servidores dos órgãos partícipes (definidas em calendário anual)	Órgãos partícipes de acordo com a área de atuação e interesse	Durante a vigência do acordo, conforme planejamento anual	
		Ações voltadas aos servidores do estado e dos municípios rondonienses (definidas em calendário anual)	Órgãos partícipes de acordo com a área de atuação e interesse	Durante a vigência do acordo, conforme planejamento anual	
		Ações voltadas à sociedade civil (definidas em calendário anual)	Órgãos partícipes de acordo com a área de atuação e interesse	Durante a vigência do acordo, conforme planejamento anual	

Porto Velho -RO, na data de assinatura deste documento.

Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE	JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO Controlador- Geral do Estado
Controladoria Geral do Município de Porto Velho -CGM	JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS Controlador- Geral do Município
Controladoria Geral da União no Estado de Rondônia- CGU	SÔNIA MARIA MENDES MORAES SILVA Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia
Delegacia da Receita Federal em Porto Velho/RO -DRF	LEONILDO CAMILO ROSA Delegado da Receita Federal em Porto Velho/RO
Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia(MPC-RO)	MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO Procurador -Geral de Contas.
Ministério Público do Estado de Rondônia- MP-RO	ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ SANTIAGO Procurador -Geral de Justiça
Procuradoria da República no Estado de Rondônia -MPU	DANIELA LOPES DE FARIA Procuradora -Chefe.
Procuradoria Regional do Trabalho da 14 Região/ Porto Velho- MPT	LUCAS BARBOSA BRUM Procurador do Trabalho (Procurador- Chefe do MPT em Rondônia e Acre)
Procuradoria da União em Rondônia (AGU/PR)	OTNIEL LAION RODRIGUES Advogado da União/Procurador -Chefe da União em Rondônia
Superintendência da Polícia Federal no Estado de Rondônia -PF	FABIANA MARTINS MACHADO - Superintendente Regional da Polícia Federal em Rondônia
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia -TCE -RO	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA Conselheiro Presidente
Tribunal de Contas da União -TCU	PAULA GIGLIANE DE OLIVEIRA Secretária do TCU no Estado de Rondônia.

Testemunhas:

Nome: <Nome da testemunha 1>

Matrícula: <numeração>

Nome: <Nome da testemunha 2>

Matrícula: <numeração>



Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARIA MENDES MORAES SILVA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia**, em 23/03/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jonhy Milson Oliveira Martins, Usuário Externo**, em 23/03/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA GIGLIANE DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 23/03/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Abrantes Alves de Aquino, Usuário Externo**, em 24/03/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS BARBOSA BRUM, Usuário Externo**, em 24/03/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **OTNIEL LAION RODRIGUES, Usuário Externo**, em 24/03/2026, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Lopes de Faria, Usuário Externo**, em 25/03/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Martins Machado, Usuário Externo**, em 26/03/2026, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ SANTIAGO, Usuário Externo**, em 27/03/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, Usuário Externo**, em 27/03/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO, Usuário Externo**, em 30/03/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Leonildo Camilo Rosa, Usuário Externo**, em 01/04/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO, Usuário Externo**, em 14/04/2026, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3964040 e o código CRC 53F89ADE

0.1.

Referência: Processo nº 00220.100149/2024-89

SEI nº 3964040

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 106/2026

Espécie: Termo de Credenciamento nº 106/2026, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DO PARÁ LTDA, CNPJ: 38.119.169/0001-38, para prestação de Serviços Paramédicos. PGEA: 0.03.000.001266/2026-13. Vigência: 14/04/2026 a 13/04/2031. Assinatura: pelo Credenciante SANDRA CRISTINA DE ARAÚJO (Diretora Executiva Adjunta) e HERBERT DUTRA DA SILVA (Diretor Administrativo) e pelo Credenciado JOSE LUIS MOLLER PINGARILHO (Sócio).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 313/2025

Espécie: Termo de Credenciamento nº 313/2025, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a COOPERATIVA MÉDICA DE ESPECIALIDADES LTDA (FELICOOP), inscrita no CNPJ sob o nº 86.402.385/0001-39. Objeto: prestação de Serviços Médicos. Processo: 0.03.000.018127/2025-30. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir de 16/04/2026, a saber, de 16/04/2026 a 15/04/2031. Assinatura: pelo Credenciante: SANDRA CRISTINA DE ARAÚJO, Diretora Executiva Adjunta e HERBERT DUTRA DA SILVA, Diretor Administrativo; pelo Credenciado: RODRIGO SILVEIRA SANTOS e THIAGO DE ALMEIDA FURTADO, Representantes Legais.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2026

Espécie: Termo de Credenciamento nº 31/2026, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a Clínica POLIGASTRO ENDOSCOPIA AVANÇADA LTDA, CNPJ: 26.352.923/0001-04, para prestação de Serviços Médicos. PGEA: 0.03.000.038188/2025-13. Vigência: 14/04/2026 a 13/04/2031. Assinatura: pelo Credenciante SANDRA CRISTINA DE ARAÚJO (Diretora Executiva Adjunta) e HERBERT DUTRA DA SILVA (Diretor Administrativo) e pelo Credenciado RAFAEL FROTA DE ALMEIDA (Diretor Geral).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 617/2025

Espécie: Termo de Credenciamento Nº 617/2025, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e EMEC EMPREENDIMENTOS MÉDICO CIRÚRGICOS LTDA. Objeto: Prestação de Serviços MÉDICOS-HOSPITALARES. Processo: 0.03.000.032291/2025-50. Vigência: 23/03/2026 até 22/03/031. Assinatura: pelos Credenciantes SANDRA CRISTINA DE ARAÚJO - Diretora Executiva Adjunta, HERBERT DUTRA DA SILVA - Diretor Administrativo e pelo Credenciado BRUNO DAMÁSIO SOARES, RENATA SABINO SALVADOR GRANDE, JOSE HENRIQUE DIAS SALVADOR, FABIO MASCARENHAS DA SILVA, RUBIA SOUZA PEIXOTO MERCES.

SECRETARIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026 - UASG 200090

Nº Processo: 126000750/2026-67. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de auxiliar administrativo, recepcionista, copeiragem e garçom, com Dedicatória Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), nas dependências da PRPE e das PRMs de Caruaru, Garanhuns, Serra Talhada e Petrolina, conforme especificações (ANEXO A) e consoante as demais condições estabelecidas no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 22/04/2026 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av Governador Agamenon Magalhães, 1800 - Espinheiro, Espinheiro - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/200090-5-90004-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 22/04/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/05/2026 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

SARA DANIELA SANTOS MAMEDE
Pregeiro

(SIASGnet - 16/04/2026) 200090-00001-2026NE000001

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos públicos e entidades, no Estado de Rondônia, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, controle social e para interação das redes nos âmbitos estadual e federal; b) Processo: TC 034.548/2017-3; c) Objeto: Ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades Participes, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado de Rondônia mediante a formação de rede de âmbito estadual e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste Acordo com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo a este Acordo; d) Fundamento Legal: Disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; e) Vigência: 120 (cento e vinte) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; f) Data de assinatura: 14/04/2026; g) Participes: I - Controladoria Geral do Estado de Rondônia; II - Controladoria Geral do Município de Porto Velho; III - Controladoria-Regional da União no Estado de Rondônia; IV - Delegacia da Receita Federal em Porto Velho/RO; V - Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia (MPC - RO); VI - Ministério Público do Estado de Rondônia; VII - Procuradoria da República no Estado de Rondônia; VIII - Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região/Porto Velho; IX - Procuradoria da União em Rondônia (AGU/PR); X - Superintendência da Polícia Federal no Estado de Rondônia; XI - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; XII - Tribunal de Contas da União; XIII - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL

SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL Nº 174/2026-TCU/SEPROC, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Processo TC 025.595/2024-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO DIEGO LARA MACIEIRAS, CPF: 038.268.659-44, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres da Agência Nacional do Cinema valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 16/3/2026: R\$ 299.602,14; em solidariedade com os responsáveis: TAC - Filmes Ltda - CNPJ: 07.560.127/0001-04, e Flavio Roberto de Oliveira - CPF: 040.434.789-41

O débito decorre da seguinte irregularidade: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos financiados pelo Contrato BRDE nº DG 620, em virtude da não apresentação da documentação complementar solicitada pela Ancine, para analisar conclusivamente a prestação de contas do projeto cultural. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66, caput, do Decreto 93.872/1986; itens "d" e "f" da Cláusula Quinta do Contrato BRDE nº DG-620 e Capítulo II da Instrução Normativa ANCINE nº 159/2022.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 16/3/2026: R\$ 345.220,61; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Diretor

EDITAL Nº 302/2026-TCU/SEPROC, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Processo TC 016.185/2012-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO MARCELO DE OLIVEIRA SINDEAUX, CPF: 638.694.543-34 do Acórdão 361/2020-TCU-Plenário, Rel. Ministro Bruno Dantas, Sessão de 19/2/2020, proferido no processo TC 016.185/2012-9, por meio do qual o Tribunal conheceu e rejeitou os embargos de declaração opostos, mantendo-se inalterado o Acórdão 2.177-TCU-Plenário, que o condenou a, no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação, recolher aos cofres do Tesouro Nacional a multa aplicada por este Tribunal no valor de R\$ 4.000,00 (art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992), que será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 2177/2019-TCU-Plenário, Rel. Ministro Bruno Dantas, Sessão de 11/9/2019, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

Notifico ainda do Acórdão 640/2025 - TCU - Plenário, Sessão de 26/3/2025, do Acórdão 887/2024 - TCU - Plenário, Sessão de 8/5/2024 e do Acórdão 640/2025 - TCU - Plenário, Sessão de 26/3/2025, todos de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesoouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesoouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo e da(s) irregularidade(s) acima indicada(s) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

PAULO EMÍLIO DE MORAES GARCIA
Chefe de Serviço - Substituto

EDITAL Nº 314/2026-TCU/SEPROC, DE 16 DE ABRIL DE 2026
SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS

TC 013.965/2021-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO ERALDO JOSE BONZANINI, CPF: 226.968.060-04, do Acórdão 6521/2025-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Jhonatan de Jesus, Sessão de 9/9/2025, proferido no processo TC 013.965/2021-2, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, o condenou a recolher aos cofres do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 16/4/2026: R\$ 96.668,50; em solidariedade com a responsável Sociedade Beneficente Roque Gonzales - CNPJ: 95.196.044/0001-45. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 10.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

